



ATA DA DÉCIMA NONA (19ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h05min (nove horas e cinco minutos) em Segunda Convocação, teve lugar a 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Luiz Fernando Bandeira de Melo e Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão).

A Convocação, Convites e Comunicação Interna da presente Reunião foram através dos Ofícios nºs 26 e 27 – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 21.12.2020, e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Metropolitana, Caxangá, Borborema, Mobibrasil e Conorte, datado de 28.12.2020 e para os representantes da DICI/GFIS e CJU-CTM, em 21.12.2020.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Sr. Hélon Figueiredo e Fábio Phillipini, do representante da CJU, Advogado Philipe Jardelino Costa, todos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, também, registramos as presenças do Sr. Ricardo Teixeira, representante da DTI/CTM e dos representantes das Operadoras Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira), Borborema (Eneida Arruda) e do Conorte (Henrique Quaresma), ainda, registramos as ausências dos representantes das Permissionárias Caxangá e Metropolitana.

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 397ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 15.12.2020, a Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Os Itens 1, 2 e 3 foram DEFERIDOS por 3 X 2;

Os Itens 4, 5, 6 foram DEFERIDOS por 4X1;

No Item 7, o Auto nº 36331 foi DEFERIDO por 5 x 0 e o Auto 34046 foi DEFERIDO por 4X1;

Os Itens 8, 9,10,11 e 12 foram DEFERIDOS por 4X1;

Os Itens 13, 14, 15, 16, 17, 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 foram DEFERIDOS por 3 x 2;

No Item 32, os Autos de nºs 38326 e 38322, foram DEFERIDOS por 5 x 0 e os Autos de nºs 33822, 38322 e 33816, foram DEFERIDOS por 3 x 2;

Os Itens 33 e 34 foram DEFERIDOS por 3 x 2;

O Item 35 foi INDEFERIDO por Intempestividade do Recurso por 5 X 0;

Nos Itens 36 e 37 foram DEFERIDOS por 3 x 2;

O Item 38, foi DEFERIDO por 4 X 1;

O Item 39 foi INDEFERIDO por Intempestividade do Recurso por 5 X 0;

O Item 40 foi DEFERIDO por 3X2, e

O Item 41 foi INDEFERIDO por Intempestividade do Recurso por 5X0, até mesmo pelo Membro Relator, Sr Elizeu Santana que em seu Parecer, tinha opinado pelo DEFERIMENTO do Recurso.

Perfazendo um total de 41 (quarenta e um) Processos, sendo 38 (trinta e oito) Processos DEFERIDOS, e 03 (três) INDEFERIDOS por Intempestividade do Recurso, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

Quando do julgamento do Processo da Empresa Borborema, do Item 35 da Pauta de Julgamento, cujo resultado obteve o

Placar de 5x0 por INDEFERIMENTO devido a Intempestividade do Recurso, a Assessora da Secretaria da CJRI, Dra Carla Arraes, pediu a palavra para esclarecer a questão da intempestividade no julgamento, sendo autorizada pelo Presidente, Cleanto Costa, explicando que está havendo uma interpretação dúbia por parte das empresas, que hora consideram o CTM intempestivo no julgamento dos Recursos, mas em seu benefício vem requerendo tolerância no prazo de postagem de suas Defesas. Em sua interpretação, entende que a Secretaria deverá fornecer aos Conselheiros a informação fidedigna sobre os prazos, cumpridos ou não de todas as partes, cabendo assim a CJRI julgar se devem acolher ou não os argumentos, mas que está sendo intransigente na contagem destes prazos. Finalizou sua fala alegando que entende a “demanda represada”, mas que esse conceito deveria ser enxergado para todas as partes, “afinal de contas existe ainda um estado de calamidade pública” arrematando que “agindo assim, sem enxergar os dois lados, estaríamos prejudicando o direito de igualdade entre as partes.”

A presente Reunião iniciou-se às **09h05min** (nove horas e cinco minutos), e encerrou-se às **10h05min** (dez horas e cinco minutos), com duração de **01h5min (uma hora e cinco minutos)**, realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2020.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário-Executivo da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA

Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Membro da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOCÃO)

Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 08/01/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 08/01/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 08/01/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 08/01/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 08/01/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 08/01/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 13/01/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10774508** e o código CRC **F7B06791**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: